



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002085-71.2001.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Cabrelub Transporte e Revenda de Petroleo Ltda.**
 Requerido e Agravado: **Rápido Jundiaí Transportes e Turismo Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Trata-se de pedido de decretação de falência ajuizado por Cabrelub Transporte e Revenda de Petróleo Ltda em desfavor de Massa Falida de Rápido Jundiaí Transportes e Turismo Ltda. Em 25 de novembro de 2002 foi decretada a falência da ré, sendo nomeado como síndico o Dr. Rolff Milani de Carvalho. Os bens foram avaliados e arrecadados. Quadro Geral de Credores às fls. 766/768 dos autos. Deferido o levantamento dos valores pelos credores, sendo efetuados os pagamentos devidos. Manifestação do administrador nomeado nos autos requerendo o acolhimento do relatório final e o encerramento da falência, por sentença, diante na inexistência de bens.

Manifestação do Ministério Público favorável ao encerramento da falência.

É a síntese do necessário.
 Fundamento e decido.

No caso dos autos verifico que já foram efetuados todos os pagamentos devidos aos credores da ré, sendo requerido pelo administrador o reconhecimento da falência, apresentando-e a planilha de débitos remanescentes, para o que não há recursos disponíveis.

Assim, uma vez que inexistente recursos para pagamento dos débitos remanescentes, de rigor o encerramento do procedimento falimentar, permanecendo a falida responsável pelos débitos remanescentes.

Ante o exposto, DECLARO encerrada a falência de Massa Falida de Padrão Jundiaí Ferramentas e Máquinas Ltda com fulcro no art.132 da Lei n.º 7.661/1945. Proceda a Serventia às comunicações de praxe. Publique-se esta sentença por edital para conhecimento público, nos termos do art. 132, §2º, da Lei n.º 7.661/1945.

P.R.I.C.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002085-71.2001.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min